



Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO
COLÉGIO FECAP

Pelo presente termo de PARCERIA, de um lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP**, com sede à Avenida da Liberdade nº 532, São Paulo – SP, CEP 01502-001, inscrita no CNPJ nº 60.736.683/0001-71, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral e por seu Superintendente Adjunto, mantenedora do **COLÉGIO FECAP** e do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO**, denominada a seguir **FECAP**.

E de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200 ,CEP 06401-134, telefone (11) 4199 - 7900 , inscrita no CNPJ 06.289.000/0001-30, neste ato representada por **ANTONIO FURLAN FILHO**, na forma do seu contrato/estatuto social, denominada a seguir **PARCEIRA**.

1. A PARCEIRA é uma associação de classe interessada no aperfeiçoamento de seus colaboradores.
2. A FECAP é renomeada instituição de ensino que oferece cursos regulares de ensino médio, por meio do Colégio FECAP, Cursos de Graduação em diversas áreas do conhecimento, Pós-graduação e MBA.
3. No intuito de promover, divulgar e fornecer ao público em geral educação de qualidade, a FECAP oferecerá desconto de 10% nas mensalidades do Colégio FECAP, Cursos de Graduação em diversas áreas do conhecimento, cursos de extensão, cursos de aperfeiçoamento do Corporate, Pós-graduação e MBA, e 20% no Mestrado, aos colaboradores da PARCEIRA, bem como seus dependentes, os quais deverão comprovar o seu vínculo com a PARCEIRA, no ato da matrícula e rematrícula através da apresentação da sua CTPS, crachá funcional, holerite ou ainda, se for o caso comprovante de dependência.
- 3.1. Estão excluídos dos benefícios dessa PARCERIA os alunos que, embora colaboradores da PARCEIRA, não solicitem o desconto e não apresentem no ato de sua matrícula ou rematrícula, sua CTPS, crachá funcional ou documentos equivalentes, e ainda, se for o caso comprovante de dependência.
4. Os beneficiários que já possuem ou vierem a possuir outro tipo de desconto, independentemente de sua natureza, não serão permitidos o acúmulo desses descontos. Nesses casos, valerá o desconto de maior valor.
- 4.1. A PARCEIRA poderá divulgar vagas de emprego gratuitamente no FECAP+, área dedicada a apoiar e orientar os alunos e ex-alunos formados do colégio, graduação, pós-graduação e mestrado que desejam ingressar ou se recolocar no mercado de trabalho, mantida pela FECAP, direcionada ao desenvolvimento de competências próprias, por meio de atendimento personalizado.
5. A PARCEIRA em contrapartida divulgará os cursos e distribuirá material promocional da FECAP, físico ou digital, aos seus colaboradores, através dos seus canais de comunicação interna, mídia escrita e eletrônica, incentivando a realização dos Cursos, estando isenta de qualquer responsabilidade perante alunos ou terceiros com os quais a FECAP venha a entabular relações jurídicas.
6. O presente termo é firmado a título gratuito, sendo certo que a FECAP concederá desconto aos beneficiários vinculados a PARCEIRA que comprovarem seu vínculo com a mesma no ato da matrícula e/ou rematrícula para cada período letivo.

Antônio Furlan Filho

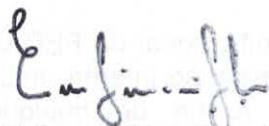

ANTONIO FURLAN FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

7. A FECAP será a única responsável pela realização da matrícula, rematrícula e cobrança dos beneficiários, não tendo a PARCEIRA qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento das mensalidades devidas pelos alunos (beneficiários).
8. Este termo entra em vigor no dia 13/10/2023 e vigorará por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo de aditivo.
9. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que o faça através de notificação escrita à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo qualquer tipo de custo para ambas as partes, garantindo a FECAP aos beneficiários os descontos até o final do período letivo em vigor.
10. Declaram as partes estarem cientes de que a assinatura do presente termo não acarretará qualquer relação jurídica entre as partes, além do aqui estipulado e revoga qualquer entendimento firmado anteriormente por escrito, inclusive e-mail ou verbalmente.
11. Reconhecem as partes que a assinatura do presente termo de PARCERIA não acarretará vínculo empregatício dos beneficiários vinculados a PARCEIRA ou seus sócios, gestores, empregados, subcontratados, estagiários ou prepostos com a FECAP, envolvidos ou não na divulgação e execução do presente termo, direta ou indiretamente, tampouco dos empregados da FECAP com a PARCEIRA.
12. As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
13. LGPD: As Partes ainda se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de PARCERIA, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de ressarcimento por perdas e danos comprovados.

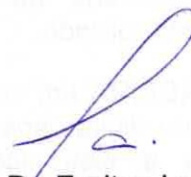
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza todos os efeitos jurídicos pretendidos.

Barueri, 13 de outubro de 2023.

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES
PENTEADO**




Edison Simoni Da Silva
Superintendente Geral
CPF: [REDACTED]



Taiguara De Freitas Langrafe
Superintendente Adjunto
CPF: [REDACTED]

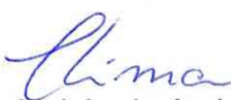


PARCEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CNPJ 06.289.000/0001-30

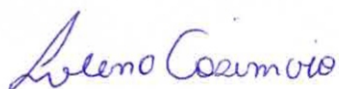


Antonio Furlan Filho
Presidente
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS



Nome: Telma Andréa de Andrade Lima
Cargo: Assistente Legislativo
CPF: [REDACTED]



Nome: Lorena Casimiro Barnabe
Cargo: Auxiliar de Comercial JR III
CPF: [REDACTED]

